Lei nº 1.266, de 25 de setembro de 2013

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo firmar convênio com Instituições de Ensino, a fim de proporcionar estágio obrigatório não remunerado no âmbito da Administração Municipal direta e indireta."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

Capítulo I – Do Estágio Obrigatório e Não Remunerado

Art. 1º. Pela presente Lei, fica o Executivo autorizado a firmar convênio com Instituições de Ensino, credenciadas pelo Ministério da Educação, a fim de proporcionar estágio obrigatório e não remunerado a estudantes do ensino médio profissionalizante e estudantes universitários, nos termos do §1º do art. 2º da Lei Federal nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º. Estágio, nos termos da Lei Federal nº. 11.788/08, a que se refere a presente Lei, é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em Instituições de Ensino.

§ 1º. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º. O estágio, previsto nesta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Capítulo II – Da Concessão do Estágio Obrigatório e Não Remunerado

Art. 4º. O sistema de Estágios da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, a ser coordenado pelo Departamento de Recursos Humanos, objetiva proporcionar oportunidades de estágios a estudantes que estejam frequentando regularmente a respectiva Instituição de Ensino, e que contenham em seu conteúdo programático a obrigatoriedade de frequentar estágio para fins de conclusão do curso.

Art. 5º. O estágio efetivar-se-á, de acordo com o artigo 8º da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante a celebração:

I - de convênio de concessão de estágio, entre a Prefeitura e a instituição de ensino;

II - de termo de compromisso entre a Prefeitura e a instituição de ensino e o estudante;

Parágrafo único: Para a execução do estágio a Prefeitura Municipal poderá utilizar os serviços de agentes de integração declarados de utilidade pública, sem fins lucrativos e definidos filantrópicos pelo CNAS.

Art. 6º. As vagas de estágio a que se refere a presente Lei serão ofertadas a critério de cada Secretária Municipal que deverá justificar a disponibilização e comprovar haver espaço físico satisfatório nas suas dependências para o efetivo aproveitamento do estágio.

§ 1º. Até o 15º dia do mês de janeiro e o 15º dia do mês de junho de cada ano as Secretarias Municipais disponibilizarão o número de vagas de estágio obrigatório e não remunerado, a serem ofertadas.

§ 2º. Caso haja vacância de vagas no interregno previsto no parágrafo primeiro deste artigo a Secretaria poderá disponibilizar novo relatório de vagas para preenchimento, devendo dar ampla publicidade ao mesmo.

Art. 7º - Os interessados em ocupar as vagas disponíveis deverão protocolar requerimento que deverá vir instruído com os seguintes documentos:

I - declaração de matrícula;

II - declaração de frequência escolar;

III - declaração da instituição de ensino sobre a carga horária do estágio obrigatório;

IV - certidões de regularidade fiscal;

V- comprovação de regularidade perante a Justiça Eleitoral;

VI – Certidão de antecedentes criminais;

VII – Curriculum vitae;

Art. 8º Na seleção dos estagiários será considerado:

I - estágio do curso;

II – aproveitamento do curso, mediante apresentação de boletim;

II – entrevista.

Art. 9º. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios exigidos pela instituição de ensino, nos termos do inciso IV do art. 7º, da Lei Federal nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. O supervisor do estágio curricular da parte concedente será o titular da pasta em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades.

Art. 10º. A concessão do estágio obrigatório e não remunerado fica condicionada à assinatura de termo de compromisso entre a Prefeitura e o estudante, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino na qual esteja regularmente matriculado.

Art. 11º. São requisitos para a concessão e manutenção do estágio obrigatório não remunerado:

I- Matrícula e frequência regular do estudante em curso, devidamente reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação;

II- Previsão de exigência de cumprimento de estágio obrigatório, para fins de conclusão do curso do ensino;

III- Celebração de termo de compromisso entre o estudante, a Prefeitura Municipal e a instituição de ensino;

IV- Não estar na dependência de mais que duas disciplinas da sua grade curricular.

Art. 12. Fica vedada a concessão de estágio obrigatório e não remunerado em qualquer âmbito da Administração municipal direta e indireta, nas seguintes hipóteses:

I - Não observância a qualquer das situações contidas nos incisos do artigo anterior;

II - Estar cursando somente dependências;

III - Ter estagiado na Prefeitura de Santo Antônio da Platina, por período igual a 2 (dois) anos, ininterruptos ou intercalados, se somados diversos períodos, no que tange ao estágio regulamentado pela Lei Municipal nº. 689, de 29 de agosto de 2008 e suas posteriores alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 409/09.

Capítulo III – Da Duração e da Jornada do Estágio

Art. 13. A duração do estágio não poderá ser superior àquela constante da carga horária necessária para a conclusão do curso, ficando limitada a, no máximo, 02 (dois) anos.

Art. 14. A jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário deverá ser compatível com seu horário escolar e com o funcionamento da unidade de estágio, cabendo às partes estabelecerem sua forma de cumprimento.

§ 1º. A jornada pactuada não poderá ultrapassar as jornadas diárias e semanais estabelecidas nos incisos I e II do artigo 10 da Lei Federal 11.788/2008.

Art. 15. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº. 11.788/2008.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo, somente se aplica na hipótese de não haver estipulação determinando recesso coletivo no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 16. O desligamento do estagiário ocorrerá, além dos motivos previstos no termo de compromisso e no Decreto 409/2009, por conduta reprovável e, a qualquer tempo, no interesse do Município.

Capítulo IV – Dos Órgãos Componentes do Sistema de Estagiários

Art. 17. O Sistema de Estagiários da Prefeitura do Município de Santo Antônio da Platina é constituído pela Secretaria de Gestão, pela Coordenação Geral de Estágios e pela Coordenação Setorial de Estágios.

Art. 18. A Coordenação Geral de Estágios – CGE – subordina-se à Secretaria Municipal de Gestão, e será exercida por servidor efetivo, integrante da área de Recursos Humanos – DRH, designado pela Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 19. A Coordenação Setorial de Estágio será desenvolvida pelas Secretaria e/ou Departamentos através do titular da área em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades.

Art. 20. Os estágios serão realizados, nas Secretarias e/ou Departamentos que apresentem planos de estágio compatíveis com o conteúdo programático dos respectivos cursos, observadas as normas específicas a cada conselho ou órgão de classe.

Capítulo V – Das Disposições Finais

Art. 21. Observam-se os preceitos contidos no Decreto nº. 409/2009, no que couber.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis, aos 25 de setembro de 2013. -

JORGE CENDON GARRIDO
Prefeito Municipal em Exercício